



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º 7609 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996

Torna sem efeito o Decreto n.º 7447, de 23 de abril de 1996 e institui, por força do que estabelece o Contrato de Empréstimo 3444 - BR, verba de contribuição para a execução e incrementação das ações do PLANAFLORO, no âmbito do Componente Administração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o que consta no §2º, do SCHEDULE 1, do Acordo de Empréstimo do Contrato n.º 3444-BR;

CONSIDERANDO a manifestação oficial do Banco Mundial, datada de 07 de julho de 1994, acordando com o financiamento dos custos referentes ao pessoal utilizado na administração do PLANAFLORO, através dos fundos do empréstimo;

Publicado no Diário Oficial
de 11/10/96
3611

DECRETO Nº 3611 DE 10 DE OUTUBRO

Forma sem efeito o Decreto nº
7447, de 23 de abril de 1996 e
instaura, por força do que
estabelece o Contrato de
Emprestimo 3444 - BR, verba
de contribuição para as
atividades de manutenção das
atividades de PLANAFLORO, no
âmbito do Departamento
de Administração, e de outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição
Estadual,

CONSIDERANDO o que consta no §2º, do SCHEDULE
I, do Acordo de Empréstimo do Contrato nº 3444-BR;

CONSIDERANDO a manifestação oficial do Banco
Mundial, datada de 07 de julho de 1994, acordando com o financiamento das
custas referentes ao pessoal utilizado na administração do PLANAFLORO,
através dos fundos do empréstimo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

fls.2

CONSIDERANDO as disposições contidas na letra "D" -
Administração do Projeto, item 3.40, letra "a" do Acordo de Empréstimo;

CONSIDERANDO, finalmente, que os recursos para
pagamento de pessoal encontram-se consignados no Plano Operativo Anual,
aprovado pelo Conselho Deliberativo do PLANAFLORO e pelo Ministério
do Planejamento e Orçamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam sem efeito os termos do Decreto nº 7447,
de 23 de abril de 1996.

Art. 2º Fica instituída a Verba de Contribuição para
Execução e Incrementação - VCE - do Plano Agropecuário e Florestal de
Rondônia - PLANAFLORO, no âmbito do Componente ADMINISTRAÇÃO
DO PROJETO, estabelecida nos valores e quantitativos constantes do Anexo
Único do presente Decreto.

Art. 3º A verba de contribuição para execução e
incrementação das ações do PLANAFLORO, de que trata este Decreto, é
instituída em caráter temporário, vigorando apenas até a data da conclusão do
Programa e, por força de sua natureza jurídica não gera direitos de qualquer
natureza, exceto ao que se destina.

Art. 4º O pagamento da Verba de Contribuição para
Execução e Incrementação - VCE - será feito em parcelas mensais
consecutivas, em número de treze a cada ano de vigência do PLANAFLORO.

Art. 5º Fica delegada ao Secretário de Estado do
Planejamento e Coordenação Geral a atribuição para promover, através de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

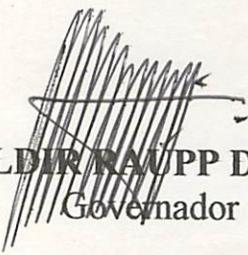
fls.3

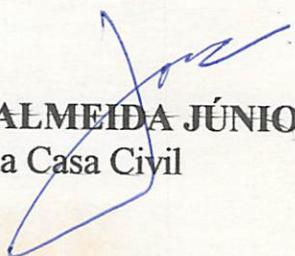
Portaria, a nomeação e a exoneração dos servidores abrangidos pelo presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

10 de outubro de 1996, 108º da República.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Anexo Único

Quantidade	Função Gratificada	Valor(R\$) V.C.E
01	Coordenador	2.500,00
03	SubCoordenador	1.875,51
10	Assessor Técnico I	1.667,12
16	Assessor Técnico II	1.458,79
67	Assessor Técnico III	1.250,34
61	Apoio Técnico	625,17
18	Apoio Administrativo	312,58